



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE
SOFTWARE)

1. DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a pretensa contratação dos serviços descritos neste Instrumento, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição da pretensa contratação, bem como, as condições e as quantidades, de modo a orientar o futuro contratado e a fiscalização da Fundação DER/RJ, conforme os elementos estabelecidos junto ao Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação direta, na forma do artigo 74, Inc. I da Lei nº 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE INFER 32 através da proposta mais vantajosa, a serem utilizadas pela FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, observadas as especificações mínimas contidas no Termo de Referência.

2.2. Além do fornecimento do objeto especificado neste Instrumento, o fornecedor será responsável ainda por prestar todo o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do software nos equipamentos utilizados pelo DER/RJ.

2.3. Resumo da contratação:

Item	ID SIGA	Descrição	Unid. de Medida	Quant.
01	114488	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE INFER 32	UNIDADE	03



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

3. DA JUSTIFICATIVA.

3.1. A aquisição de licenças para o software INFER 32 é essencial para atender às necessidades específicas desta FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, especialmente na área de estatísticas. A escolha do INFER 32 justifica-se como ferramenta para tratamento matemático e estatístico de dados, evidenciando como sua utilização contribuirá para a precisão e a eficiência dos processos de avaliação do DER/RJ.

3.2. O INFER 32 é um software especializado em análise estatística e modelagem matemática, que permite o lançamento de dados em planilhas e aplica técnicas matemáticas e estatísticas avançadas para gerar modelos matemáticos que relacionam essas informações. O software utiliza métodos convencionais e científicos amplamente aceitos na Engenharia de Avaliações, oferecendo ferramentas robustas para a realização de análises precisas e confiáveis.

3.3. A utilização do INFER 32 permitirá otimizar o processo de análise de dados, oferecendo uma plataforma integrada para a realização de cálculos complexos e a geração de modelos matemáticos detalhados. Isso não apenas reduz o tempo gasto em tarefas manuais, mas também minimiza o risco de erros, garantindo resultados mais precisos e confiáveis nas avaliações realizadas.

3.4. Antes da seleção do INFER 32, foram analisadas outras soluções disponíveis no mercado. A avaliação considerou aspectos como funcionalidades específicas, custo-benefício, suporte técnico e integração com os sistemas existentes. A escolha do INFER 32 se justifica pela sua capacidade superior de realizar análises estatísticas avançadas e gerar modelos matemáticos conforme as exigências da Engenharia de Avaliações, e também por já ser utilizado nesta Fundação.

3.5. Portanto, este Termo de Referência estabelece os critérios necessários para a aquisição dessas licenças, assegurando que o processo de compra atenda às necessidades da Fundação e contribua para o seu bom funcionamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.1. A aquisição das licenças especificadas neste Instrumento será realizada através de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual aduz ser a licitação inexigível para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme excerto da lei abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

4.2. Neste sentido, foi juntado ao presente Termo de Referência o ANEXO I, contendo a Carta de Exclusividade emitida pela empresa ÁRIA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, declarando esta ser a DESENVOLVEDORA e COMERCIALIZANTE exclusiva do programa INFER 32.

5. META FÍSICA

5.1. As licenças previstas neste Instrumento são suficientes e necessárias para atender corretamente, sem fracionamento ou perda da economia de escala, às necessidades do DER/RJ pelos próximos 12 meses, garantindo a utilização do software de estatística por funcionários qualificados da Fundação.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL.

6.1. A pretensa contratação, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, bem como, do Decreto Estadual n.º 46.910, de 24 de janeiro de 2020, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O objeto especificado no presente TERMO DE REFERÊNCIA é considerado comum pela legislação, vez que os seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE.

8.1. O objeto da pretensa contratação são licenças vitalícias de utilização do software INFER32, um programa de estatística que permite lançamento de dados planilhas para que recebam tratamento matemático-estatístico, a fim de formar um modelo matemático que relacione aquelas informações segundo as técnicas convencional e científica adotadas pela Engenharia de Avaliações.

8.2. O sistema conta também com um moderno banco de dados, totalmente configurável, integrado ao INFER32, possibilitando que dados acumulados no banco de dados sejam selecionados e lançados diretamente no módulo de estatística para serem processados.

8.3. De modo a possibilitar a correta aquisição das licenças do software INFER 32, inclusive no que concerne a estimativa de custos, o programa deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos:

8.3.1. GBD – GERADOR DE BANCO DE DADOS:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- a) Permitir ao usuário criar fichas de dados para que sejam preenchidas no Processador de Banco de Dados (P.B.D.);
- b) Dispensar qualquer conhecimento ou experiência com Banco de Dados;
- c) Criar campos numéricos, data, texto, memorandos, equações (campos calculados com operações matemáticas de outros campos entre si), campos com varias opções e seletores do tipo sim/não;
- d) Permitir que campos, a qualquer tempo, sejam criados eliminados ou alterados sem que os outros dados do fichário sejam afetados.

8.3.2. PBD – PROCESSADOR DE BANCO DE DADOS:

- a) Permitir ao usuário digitar, alterar, eliminar, agrupar, selecionar, filtrar, ordenar, etc. informações em um fichário previamente criado pelo GBD;
- b) Dispensar qualquer conhecimento ou experiência com banco de dados;
- c) Permitir a digitação dos dados no formato de fichas ou planilha;
- d) Permitir visualização dos dados completos ou parciais;
- e) Permitir que se ordene e selecione (filtre) dados usando qualquer dos campos do fichário interativamente de forma simples e intuitiva.

8.3.3. MÓDULO DE ESTATÍSTICA COM GERADOR DE RELATÓRIO GRÁFICO:

- a) Processar segundo os métodos clássicos (estatística descritiva) e científicos (estatística inferencial);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- b) Executar pesquisas automáticas de melhor modelo;
- c) Executar saneamento amostral automático otimizado;
- d) Permitir campos calculados com operações de variáveis entre si;
- e) Possuir testes estatísticos avançados.
- f) Exibir relatório interativo;
- g) Realizar testes de compatibilidade dos resultados com normas técnicas;
- h) Receber dados do P.B.D.;
- i) Exportar relatórios para a maioria dos processadores de texto compatível com o sistema operacional *Microsoft Windows*.

8.3.4. RELATÓRIOS:

- a) Os relatórios deverão ser de alta qualidade, totalmente configuráveis (cores, fontes, tabelas, gráficos, margens, etc.).
- b) Os relatórios deverão poder ser visualizados na tela, impressos ou exportados para a maioria dos editores de texto para Windows;
- c) Os relatórios exportados para editores de texto deverão ter todo o conteúdo e todas as características dos relatórios mostrados na tela;
- d) Gerar relatório no formato de fichas ou tabelas;
- e) Exportar dados para processadores de texto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

f) Enviar dados para o módulo de estatísticas do INFER32.

8.3.5. Quantidade: 03 (três) licenças vitalícias.

8.4. As licenças de software a serem fornecidas poderão ser de qualidade superior às especificações informadas acima, desde que acordado previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

9.1. Com relação à modelagem adotada, a administração fez opção pela forma agrupada, ou seja, **em lote único**, haja vista que o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas em contratações de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na aquisição ou contratação de serviços de menor especialização (comum), tal como se evidencia do acórdão do Tribunal de Contas da União nº 10049/2018.

9.2. Também há de se considerar que a pretensa contratação trata da aquisição somente de um único item, a ser entregue em um único endereço, não cabendo, portanto, parcelamento do objeto.

10. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA.

10.1. A entrega das licenças deverá ser realizada em parcela única, sendo esta a contar de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota de Empenho, sendo necessário prévio agendamento com a contratante de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, informando o dia e o horário da entrega.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

11.1. Além do fornecimento das licenças descritos e especificados neste Instrumento, o futuro fornecedor será responsável também pela assistência técnica futura e vitalícia, no que concerne à instalação, remoção e operação do sistema.

11.2. O objeto deverá ser adjudicado pelo **MENOR PREÇO global**, levando-se em consideração os quantitativos previstos no capítulo 02 deste Instrumento.

11.3. A empresa interessada deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos ao Termo de Referência.

11.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com os insumos, despesas administrativas, lucro e demais elementos necessários à sua composição.

11.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

11.6. Na formulação de sua proposta, a empresa interessada deverá informar observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis 10.637/02 e 10.833/03, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. A contratação do serviço especificados neste Instrumento e demais anexos, será realizada através de dispensa de licitação, com base no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando o orçamento estipulado pela empresa ÁRIA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA a ser inserido aos autos do presente processo, traduzindo o seguinte resumo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total
LICENÇA DE USO DO SOFTWARE INFER 32	UNIDADE	03	R\$ 1.431,00	R\$ 4.293,00

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante entrega do quantitativo total estipulado, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, empenho ou de outro instrumento equivalente.

13.2. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada essa impossibilidade em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que nesse caso eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, levando-se em consideração o valor unitário do item, conforme proposta de preços apresentada.

13.4. Caso se faça necessária à reapresentação da fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.5. Considera-se adimplemento o cumprimento da obrigação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

13.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.7. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a Nota Fiscal e encaminhá-la para pagamento.

13.8. Em caso de erro a fatura será devolvida a CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

13.9. Os pagamentos devidos a CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

14.1. Durante o período de utilização do software especificado neste instrumento, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica gratuita e vitalícia à instalação, remoção e operação do programa INFER 32, sem ônus para o DER/RJ.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, através da Comissão de Recebimento dos Bens (por representantes especialmente designados), nas exatas condições necessárias ao cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento e seus anexos, após a plena verificação de todas as fases de entrega e de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

fiscalização e da devida emissão dos termos de recebimentos provisórios e definitivo.

- 15.1.3. Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido nesta contratação.
- 15.1.4. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas.
- 15.1.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 15.1.6. Recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que venha apresentar a embalagem do produto visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- 15.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá:

- 16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.1.2. Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- 16.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, do produto entregue com defeito de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas, no prazo de 02 (dois) úteis.
- 16.1.5. O objeto entregue em substituição deverá ser especificações técnicas idênticas às descrições deste Instrumento.
- 16.1.6. Caso o novo produto apresente o mesmo defeito, caracterizando, portanto, falha no processo de fabricação, a CONTRATADA ficará obrigada a entregar produto de outro fabricante, com mesma especificação técnica na forma e no prazo mencionado no subitem 16.1.4.
- 16.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do produto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 16.1.8. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao produto comercializado.
- 16.1.9. Comunicar ao DER/RJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.1.10. Manter, durante toda a execução do fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 16.1.11. Manter o DER/RJ isento de toda e qualquer reivindicação ou reclamação de seus empregados por perdas e danos ou indenização por prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

cumprimento do fornecimento, independente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

- 16.1.12. O não atendimento do subitem acima obriga a CONTRATADA a ressarcir o DER/RJ de todo e qualquer valor que porventura este venha a ser condenado em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização por perdas e danos.
- 16.1.13. Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados, quando for o caso.
- 16.1.14. A CONTRATADA deverá facilitar a ação do responsável por fiscalizar o fornecimento, por parte do DER/RJ, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.
- 16.1.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza ou decoro.
- 16.1.16. Acatar as exigências da Fiscalização do DER/RJ quanto à entrega do objeto, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade, e ainda, a imediata correção de eventuais deficiências.
- 16.1.17. Dos casos fortuitos ou de força maior:
 - 16.1.19.1. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, por escrito, ao DER/RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
 - 16.1.19.2. Caso não seja cumprido o prazo indicado acima, o início da ocorrência será considerado a partir de 24 (vinte e quatro) horas da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

16.1.19.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo DER/RJ, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

17.1. Caso seja observada pela fiscalização alguma das hipóteses caracterizadoras da inexecução total ou parcial do contrato a empresa estará passível da aplicação de sanções administrativas previstas em lei, em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

17.2. Em todos os casos será garantido a CONTRATADA o direito de **ampla defesa e do contraditório** previamente à eventual em decorrência da aplicação de penalidade.

17.3. As multas previstas no contrato serão descontadas na forma dos Art. 155 e 162 da Lei 14.133/2021, ou seja, primeiramente do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, sendo superior ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4. A aplicação de eventual sanção administrativa será realizada de forma objetiva e obedecerá obrigatoriamente às **TABELAS I e II**, abaixo:

17.4.1. A **TABELA I** refere-se à tipificação do descumprimento.

17.4.2. A **TABELA II** refere-se à dosimetria para aplicação da multa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

17.5. O não cumprimento das obrigações contratuais descritos na TABELA I implicará em multa sobre o valor do pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados, salvo justificativa aceita pelo DER-RJ, observado as regras dos subitens 17.2 e 17.3 deste Instrumento.

17.6. O valor da multa é representado pelo somatório total dos percentuais indicados na TABELA II, para cada indicador de serviço que for descumprido junto a TABELA I, segundo a proporção da gravidade.

TABELA I – TIPIFICAÇÃO

OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
01	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação de serviços.	01	Por dia de atraso
02	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato, sendo determinado o prazo de 72 (setenta e duas) horas.	02	Por ocorrência
03	Não apresentar contato de representantes da empresa, para motivação de providências que se façam necessárias ao longo da vigência contratual.	01	Por dia de atraso.
04	Deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
05	Dificultar as ações do Órgão Fiscalizador, deixando de prestar esclarecimentos solicitados.	02	Por ocorrência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

06	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso superior ao mês de competência, documentação fiscal, necessária à comprovação das obrigações.	02	Por ocorrência.
07	Deixar de cumprir ou de se adaptar as políticas e normas adotadas pelo DER/RJ, previstas em Leis.	02	Por ocorrência.
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pela fiscalização.	04	Por item e Por ocorrência.
09	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	04	Por item e Por ocorrência.
10	Deixar de cumprir as orientações, observações, exigências e determinações da unidade gestora, quanto à execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
11	Utilizar inadequadamente os EPIs necessários à correta execução do serviço.	05	Por ocorrência.
12	Utilizar as dependências da DER/RJ para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência.
14	Utilizar materiais, insumos e ou mão de obra em desacordo com as especificações deste Instrumento.	04	Por ocorrência
15	Deixar de ressarcir ao erário os danos ou prejuízos que lhe der causa ou a outros.	05	Por ocorrência.
16	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	05	Por ocorrência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TABELA II – DOSIMETRIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
03	0,4% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
04	0,8% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
05	1,6% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.

17.7. O percentual indicado na TABELA II de dosimetria será aplicado sobre o valor total da cobrança pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA.

17.8. O valor total da multa a ser aplicada no mês será o somatório de cada um dos graus de dosimetria individualmente calculado.

17.9. O valor das multas não poderá exceder, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, consoante determina o Art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.10. Em todos os casos, a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

17.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.11.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

17.11.2. **Multa:**

21.11.2.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, limitado à incidência a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

21.11.2.2. Multa Administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas referentes às demais obrigações da contratada não especificadas na TABELA I deste Instrumento.

21.11.2.3. Multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após regularmente notificada.

21.11.2.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o DER poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não- executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

17.11.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 03 (três) anos.

17.11.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

17.19. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n° 3.149/80.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

18.1. Conforme a inteligência do Enunciado n° 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa interessada possui condições técnicas para executar a contento o objeto, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

18.2. A qualificação técnica exigida para a presente contratação refere-se apenas a capacidade técnico-operacional, relacionada à sociedade empresária, dispensando-se a comprovação da capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

18.3. Destarte, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme RESOLUÇÃO PGE N° 4504 DE 31 DE JANEIRO DE 2020:

- a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, na forma do artigo 67, § 2º e § 5º, da Lei Federal n° 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do atestador ou qualquer outro meio para eventual contato pelo DER/RJ.
- b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos respectivos que lhes deram origem.

18.4. A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar **a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação**, ou seja, não basta que a empresa comprove aptidão para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante no seu contrato social vigente a época da contratação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade específica de:

18.4.1. Comércio varejista de programas de computador.

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

19.1. A pretensa contratada deverá comprovar os requisitos mínimos quanto à sua capacidade de executar o objeto, como condição à habilitação para a celebração do pretendido vínculo jurídico, tal como se observa do Art. 69 de Lei de Licitações, de modo que a exigência a que se refere o presente Instrumento têm por objetivo verificar, pela análise contábil, se a empresa interessada possui condições financeiras para executar a contento o contrato, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas o que, em tese, colocaria em risco não só a execução do serviço, bem como o próprio erário.

19.2. A empresa detentora da proposta com o menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

19.3. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

21.3. Evidente que a adoção de uma medida “ecologicamente correta” não será tomada a qualquer custo, principalmente se não for vantajosa para a Fundação.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.

22.1. Na contratação pretendida não será possível a participação de empresas, em cooperativa, principalmente na medida em que o objeto trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, sendo a empresa a ser contratada a única capaz de fornecer as licenças aqui tratadas.

23. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

23.1. Na contratação pretendida não será possível a participação de empresas reunidas em consórcio, principalmente na medida em que o objeto trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, sendo a empresa a ser contratada a única capaz de fornecer as licenças aqui tratadas.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original e sejam mantidas as de mais cláusulas e condições deste Instrumento, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento, quando for o caso.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO.

25.1. Na contratação em tela será admitida a subcontratação parcial no que concernem as parcelas de menor relevância técnica, especificamente com relação aos serviços de assistência técnica, nos termos especificados neste Instrumento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

25.2. A permissão de que trata o subitem anterior deriva da própria natureza jurídica do objeto contratado, com vistas as melhores condições, vez que não se pode condicionar e ou obrigar que empresas especializadas no comércio de licenças de software possuam serviço próprio de assistência técnica, de modo que sua exigência, de certo, alijaria a concorrência impedindo, por vezes, que empresas interessadas em contratar com o DER/RJ, talvez em melhores condições possam participar do processo de contratação, em favorecimento a outras.

25.3. Com efeito, de modo a balizar o entendimento de que trata os Art. 72 e 78, inc. IV, ambos da Lei de Licitações fica estabelecido o limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da adjudicação, para efeitos de subcontratação de que trata o subitem anterior.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto, conforme os quantitativos e as especificações deste Termo de Referencia e as PLANILHAS FORMAÇÃO DE PREÇO.

26.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrada ou alteração de qualidade.

26.3. A CONTRATADA, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Termo, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

26.4. A proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas e emolumentos, insumos, fiscal e previdenciária, contidos nas PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, com detalhamento de todos os elementos que possam influenciar no custo, tais como o valor para a remuneração da mão de obra utilizada no serviço, benefícios, seguros, taxas de administração e lucro, Impostos, sua exigibilidade e seus percentuais, insumos e etc.

26.5. Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

26.6. A fiscalização de que trata este Instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

26.8. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.

27. DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO.

27.1. Na forma estabelecida pelo Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, a área demandante devidamente representado pelo seu gestor responsável DECLARA e RATIFICA para todos os efeitos legais que o presente Termo de Referência foi elaborado com independência técnica, sem qualquer forma de participação, direta ou indireta, de pessoa ou empresas estranhas ao quadro de servidores da Fundação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

27.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do projeto, pessoa física ou jurídica, e o responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Elaborado por:



Documento assinado digitalmente

LEONARDO BOTELHO QUIRINO

Data: 20/09/2024 12:38:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Botelho Quirino

Assistente II

Coordenadoria de Engenharia

DER-RJ | ID: 4416045-3